CONTRATO Nº 087/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

O presente contrato é celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, CNPJ nº 94.444.247/0001-40, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro, São João do Polêsine, RS, representado pela sua Prefeita Valserina Maria Bulegon Gassen, CPF nº 064.239.300-15, RG nº 4018957755, residente e domiciliada na mesma cidade, denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, CARLOS EDUARDO SONEGO, CNPJ nº 17.589.837/0001-10, com sede na Incubadora Recanto, Sala 12, Bairro Recanto Maestro, Restinga Sêca - RS, representada por Carlos Eduardo Sonego, CPF nº 011.779.910-63, RG nº 1081942763, residente e domiciliado na Rua Antônio Sonego, 1262, São João do Polêsine, RS, denominado **CONTRATADO**, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é fornecimento de serviços em informática, e contempla a prestação dos serviços descritos abaixo:
 - I. Disponibilização de 6GB de armazenamento no servidor da CONTRATADA para hospedagem de até 30 contas de e-mails ou escolha quantas contas quiser utilizando o espaço em disco total contratado.
- 1.2. O cronograma, forma de pagamento e detalhes da prestação dos serviços estão previstos na proposta comercial que é parte anexa e integrante do presente contrato.

2. DOS VALORES E DO PAGAMENTO

- 2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de investimento para a prestação dos serviços descritos no item I da cláusula 1.1, a quantia de **R\$ 103,54** (cento e três reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, a ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao serviço prestado, ficando estes limitados a 1 (uma) hora mensal para suporte.
- 2.2. Eventuais alterações na carga tributária incidente sobre este contrato serão repassadas ao CONTRATANTE visando preservar o equilíbrio econômico deste contrato.
- 2.3. O reajuste dos valores do contrato firmado entre as partes ocorrerá anualmente de acordo com o IGP-M. Caso este seja negativo no período, o valor do contrato será mantido, sem que haja decréscimo na quantia a ser paga.
- 2.5. O atraso no pagamento de qualquer fatura, título ou instrumento de cobrança emitido pela CONTRATADA referente ao presente contrato por parte do CONTRATANTE, implicará na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die".

3. DO SIGILO

3.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre as informações pertinentes ao CONTRATANTE. Não deverão ser feitas cópias de arquivos e informações do CONTRATANTE a não ser as de estrita segurança e de interesse do CONTRATANTE sem, no entanto, saírem de suas dependências sem sua autorização. Igualmente o CONTRATANTE concorda em não divulgar e/ou repassar as metodologias e tecnologias utilizadas pela CONTRATADA para terceiros, salvo com a expressa autorização da

diretoria da CONTRATADA, por escrito. A CONTRATADA poderá incluir em seus materiais informativos e promocionais a logomarca do CONTRATANTE, informando que o CONTRATANTE é "usuário" dos produtos objeto deste contrato e acessórios, bem como divulgar a relação contratual em cases, não ferindo, portanto tal procedimento, as obrigações de sigilo previstas.

4. DAS RESPONSABILIDADES

- 4.1. A CONTRATADA se obriga a desenvolver o serviço contratado em conformidade com o exposto na proposta comercial anexa e objeto do presente contrato.
- 4.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos serviços de instalação do software, sua configuração na Internet e treinamento do pessoal da CONTRATANTE. Nessa garantia não se inclui qualquer atividade que resulte de uso incorreto do software, e de operações que dependem da própria Internet, que possam causar perdas de dados, interrupção da rede, inutilização de programas, mesmo que tais ocorrências causem danos e perdas ao CONTRATANTE.
- 4.3. O software hospedado estará disponível 365 dias por ano, 24 horas por dia, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informação prévia ao assinante.
- 4.4. O suporte técnico via telefone, e-mail ou atendimento on-line, estará disponível em horário comercial, durante a vigência desta Prestação de Serviço (exceto em momentos de manutenção ou força maior provocado pelas empresas fornecedoras de Internet ou telefonia).
- 4.5. O registro do domínio para internet será de propriedade do CONTRATANTE que responderá administrativamente pelo mesmo perante o órgão de registro. A CONTRATADA responderá pelas questões técnicas relativas a solução de nomes relativos ao domínio registrado durante a vigência deste instrumento
- 4.5.1. Caso o nome do domínio adquirido pelo CONTRATANTE através da CONTRATADA venha a ser uma marca registrada em nome de outra empresa, o CONTRATANTE se responsabilizará por toda e qualquer reivindicação, por perdas, danos, indenizações ou despesas incorridas por ou relativas ao uso indevido do nome do domínio.
 - 4.5.2. O registro do nome do domínio está sujeito à disponibilidade.
- 4.5.3. As taxas para o registro do nome do domínio deverão ser pagas pelo CONTRATANTE: O não pagamento da taxa de registro do nome do domínio poderá fazer incorrer no cancelamento do referido registro, sem que a CONTRATADA possa ser responsabilizada pelo fato.
- 4.6. Cabe ao CONTRATANTE a realização das tarefas abaixo para a prestação dos serviços:
 - 4.6.1. Fornecer as informações necessárias para o andamento da prestação dos serviços acordados.

- 4.6.2. Enviar informações sobre o atendimento ou não das expectativas, assim como qualquer observação que julgue necessário, quando solicitado.
- 4.6.3. Manter o ambiente de hardware e software conforme os requisitos definidos pela CONTRATADA.
- 4.6.4. Instalar e operar os programas conforme as especificações e orientações da CONTRATADA.
- 4.6.5. Garantir o ambiente básico para execução dos softwares, tal como hardware adequado (capacidade de processador, memória, espaço em disco, etc.), software legalmente licenciado junto aos titulares (sistema operacional, versões ou outros softwares interdependentes), infraestrutura de comunicação (links, equipamentos de rede) e ambiente de trabalho (ar condicionado, espaço, etc.).
- 4.6.6. Adotar os procedimentos cabíveis a fim de evitar qualquer uso indevido dos produtos e soluções pertencentes à CONTRATADA, sendo de sua exclusiva responsabilidade adotar as medidas necessárias para proteção da confidencialidade e da integralidade de suas informações e bases de dados armazenados nos produtos.
- 4.7. São da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação de serviços objeto do presente contrato e de seus anexos vinculados.
- 4.8. É de responsabilidade total do CONTRATANTE a segurança e uso do software utilizando sua senha. Todo cuidado deve ser tomado para que a mesma não seja divulgada para terceiros sem autorização de acesso ao software. A CONTRATADA não se responsabiliza pela distribuição indevida de senhas para acesso aos dados armazenados no software.
- 4.8.1. A CONTRATADA cadastrará novos usuários e senhas para acesso ao software quando solicitado formalmente pelo CONTRATANTE.

5. DA RESPONSABILIDADE SOBRE OS DADOS INSERIDOS NO SOFTWARE

- 5.1. A utilização de qualquer dado ou informação recebidos do CONTRATANTE para inclusão no software pela CONTRATADA é de responsabilidade e risco do CONTRATANTE, o qual o assume respondendo pela qualidade e exatidão das informações transmitidas pelo software.
- 5.2. As informações publicadas no software pelo CONTRATANTE por meio de sua senha de acesso são de sua responsabilidade e risco, o CONTRATANTE assume respondendo pela qualidade e exatidão das informações transmitidas pelo software.

6. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos Art 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7. CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de **01 de maio de 2015**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, conforme previsto no inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo.

8. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e quinze.

Valserina Maria Bulegon Gassen Prefeita Municipal

YOURCODE Soluções em Tecnologia Administrador

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	